

RESOLUÇÃO 003/2023 DO COLEGIADO PPGAV

Dispõe sobre orientação e defesa de trabalho de conclusão de curso conforme resolução No 009/2023 – CPPG, de 31 de maio de 2023, que aprova alterações no Projeto dos cursos de Mestrado e Doutorado em Artes Visuais, do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais – PPGAV, do Centro de Artes, Design e Moda – CEART, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, PPGAV, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar em evidência, informações sobre orientação e defesa de trabalho de conclusão de curso, de acordo com os artigos que compõem essa resolução.

Art. 2º. Cada estudante elaborará sua dissertação ou tese sob a orientação de um professor-orientador, escolhido dentre os professores do curso.

Art. 3º. Antes de se matricular nas disciplinas de cada semestre letivo, o estudante deverá organizar o seu programa de estudos e seu plano de articulação pesquisa-ensino-extensão de comum acordo com seu professor-orientador. [L]
[SEP]

Art. 4º. A orientação ao estudante será feita por um professor pertencente ao corpo docente de professores orientadores do Curso.

§1º. Quando for necessária a atuação de um professor coorientador, o professor orientador deverá informar a coordenação, que deverá homologar no Colegiado do PPGAV o nome indicado.

§2º. A coorientação poderá ser feita por um Doutor membro de outro programa de pós-Graduação, desde que aprovado pelo Colegiado do PPGAV.

- a. A solicitação deve ser encaminhada ao PPGAV com o de acordo do orientador, acompanhada de termo de concordância do coorientador.
- b. O pedido deve ser realizado até o semestre anterior à qualificação.

Art. 5º Para atuar como orientador, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado do PPGAV, devendo ser doutor com produção científica compatível com as exigências da CAPES.

Art. 6º A orientação do estudante será feita por um professor pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais, após homologação pelo Colegiado do PPGAV.

Art. 7º. Para orientar estudantes do Mestrado, o professor deverá estar credenciado no PPGAV.

Art.8º Para iniciar a orientação ao Doutorado, exige-se que o professor tenha duas orientações de mestrado concluídas no PPGAV ou em outro programa de pós-graduação da UDESC ou da área de Artes Visuais.

Art.9º Cabe ao professor realizar a solicitação de ingresso na orientação de doutorado para ser apreciada pelo Colegiado do PPGAV, sendo apto à orientação de doutorandos após aprovação de sua solicitação.

Art.10º Cada professor Orientador terá ao seu encargo até 8 (oito) orientandos, entre mestrandos e doutorandos.

§1º Situações excepcionais que excedam o máximo de 8 orientações em andamento serão analisadas pelo Colegiado do PPGAV.

§2º A supervisão de estágio pós-doutoral não entra no cômputo do limite de orientações por docentes.

Art. 11º O estudante poderá solicitar mudança de orientador, mediante justificativa, em acordo com a resolução vigente, que dispõe sobre a mudança de orientação no PPGAV.

Art. 12º O professor-orientador poderá propor ao Colegiado, mediante justificativa, a sua substituição ou dispensa na orientação de um ou mais estudantes.

Art. 13º Toda mudança de orientação solicitada pelo estudante deverá ser dirigida à Coordenação do PPGAV, fazendo constar no ofício:

- I. motivos da mudança;
- II. nome de novo professor-orientador desejado;
- III. projeto de dissertação ou tese atualizado, com cronograma das atividades e data prevista de defesa.

Parágrafo único: Cabe ao colegiado do PPGAV deliberar sobre o caso, considerando a resolução vigente acerca do tema.

Art.14º Compete ao professor-orientador:

- I. Orientar o estudante na elaboração de seu plano geral de estudos, em especial em sua proposta semestral de “Articulação Pesquisa – Ensino – Extensão” e na composição de seu currículo;
- II. Acompanhar o desempenho escolar do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas, zelando pelo cumprimento de prazos e entregas de documentos em tempo hábil;
- III. Realizar com o estudante entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento;
- IV. Supervisionar a elaboração da dissertação e tese, em especial, o atendimento de sugestões das bancas de qualificação e de defesa final;
- V. Zelar pelo bom nível das dissertações e teses, elaboradas sob sua supervisão;
- VI. Definir a data de apresentação do Projeto de Dissertação e Tese para Exames de Qualificação e encaminhá-la à Coordenação do Programa, dentro do prazo de 60 dias antes do evento;
- VII. Indicar à Coordenação do Curso, para apreciação pelo Colegiado, a constituição das Bancas para o Exame de Qualificação de seus orientandos, após verificação junto ao orientado do cumprimento dos requisitos obrigatórios para a qualificação;
 - a) A solicitação deverá ser realizada mediante formulário online, mediante formulário online disponível no site do PPGAV, dentro de prazo de 60 dias.
 - b) Em casos de créditos faltantes ou outras pendências no percurso curricular do pós-graduando, caberá a solução de todas as pendências para, posteriormente, realizar a solicitação de banca de qualificação;
 - c) Caso a solução da pendência exija tempo prolongado, caberá ao orientador solicitar “excepcionalidade” ao colegiado, mediante termo de compromisso em atender as necessidades curriculares faltantes;
 - d) A excepcionalidade se caracteriza pela realização de créditos faltantes ou compromissos curriculares até a conclusão do semestre seguinte, cabendo ao Colegiado aprovar ou não a solicitação e o prazo definido;
- VIII. Definir a data de apresentação da defesa pública de Dissertação ou Tese, encaminhá-la à Coordenação do Programa dentro do prazo de 60 dias antes do evento;
- IX. Indicar à Coordenação do Curso, para apreciação pelo Colegiado, a constituição das Bancas Examinadoras de Defesa Pública da Dissertação ou Tese de seus orientandos;
- X. Presidir as Bancas Examinadoras de Dissertação e Tese de seus orientandos;
- XI. Supervisionar os orientandos contemplados com bolsas que exigem contrapartida, como o Programa de Monitoria de Pós-Graduação (PROMOP).
- XII. Propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, coorientador pertencente ou não ao quadro da UDESC para assisti-lo na elaboração da tese ou dissertação.

Art. 15. Sobre a composição das bancas de qualificação e defesa final:

- I. As bancas de qualificação e defesa final do Mestrado serão compostas, minimamente, por um membro externo e outro interno, na condição de titulares, e por um membro externo e outro interno, na condição de suplentes.
- II. As bancas de qualificação de Doutorado serão compostas por até três membros externos e dois internos, na condição de titulares, e por um membro externo e outro interno, na condição de suplentes.
- III. As bancas de defesa final de Doutorado serão compostas, minimamente, por três membros externos e dois internos, na condição de titulares, e por um membro externo e outro interno, na condição de suplentes.
- IV. O orientador será considerado presidente da banca, sem direito à atribuição de conceito. Havendo coorientador, esse participará da banca sem direito, também, à atribuição de conceito.
- V. Os membros escolhidos para as bancas de doutorado deverão possuir título de doutor no mínimo há 2 anos;
- VI. O membro da banca não poderá possuir parentesco com o pós-graduando em qualificação ou defesa final,
- VII. As bancas de mestrado deverão ser compostas, minimamente, por 1 membro de programas de pós-graduação strictu sensu;
- VIII. As bancas de doutorado deverão ser compostas, minimamente, por 2 membros de programas de pós-graduação strictu sensu;
- IX. As bancas de mestrado e doutorado poderão também ser compostas por membros com titulação de Notório Saber, expedida por Universidades.
- X. Considera-se membro interno todo docente vinculado à UDESC, professor aposentado na UDESC, ou egresso da UDESC, que tenha concluído nos últimos 3 anos a pós-graduação e se mantenha sem vínculo com outra IES.
- XI. Professores aposentados do Ensino Superior podem compor as bancas desde que tenham integrado programas de pós-graduação.
- XII. O Pesquisador em pós-doutoramento no PPGAV poderá participar da banca na condição de membro interno
- XIII. Caso o orientador ou coorientador não possa presidir a banca de qualificação ou defesa, deverá a coordenação do curso assumir a presidência ou indicar professor da mesma linha de pesquisa para conduzir a banca avaliativa.

Art. 16. Sobre a Supervisão de Estágio Pós-Doutoral:

- I. Os interessados em realizar estágio pós-doutoral no PPGAV deverão atentar para as resoluções vigentes relativas à situação e submeter suas inscrições até 90 dias antes do início do semestre proposto para ingresso.

- II. Os supervisores solicitados deverão ser orientadores de doutorado.
- III. Os candidatos aprovados deverão se integrar às atividades de pós-graduação e graduação, nas instâncias da pesquisa, ensino e extensão, em comum acordo com seu supervisor.
- IV. A duração do estágio pós-doutoral será de 6 a 12 meses, sendo possível a renovação por mais até 12 meses. A inscrição e renovação serão apreciadas pelo Colegiado e, se aprovadas, implantadas pela secretaria do programa.
- V. O pós-doutorando beneficiado por bolsa, deverá ministrar uma disciplina de tópicos especiais na graduação e/ou na pós-graduação.
- VI. Em não havendo bolsa, os pós-doutorandos sob a supervisão dos professores, poderão assumir e ministrar, voluntariamente, uma disciplina de tópicos especiais.
- VII. Durante a vigência do pós-doutorado, o pesquisador deverá incluir em suas credenciais o vínculo com o PPGAV, associando a logo do programa e da UDESC às produções publicadas, expostas e difundidas por diferentes meios.
- VIII. Ao final do período do pós-doutorado o pesquisador deverá realizar relatório detalhado de suas atividades, evidenciando o atendimento ao inciso III do Art. 16º. Caberá ao supervisor analisar o relatório produzido e encaminhar para a apreciação do Colegiado.

Art.17. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 25 de setembro de 2023

Maria Rúbia Sant Anna
Coordenadora do PPGAV



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Q3K54PB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARA RUBIA SANT ANNA (CPF: 714.XXX.069-XX) em 25/09/2023 às 19:26:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:48:17 e válido até 30/03/2118 - 12:48:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDA2OTFfNjkxXzlwMjJfNVEzSzU0UEI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00000691/2022** e o código **5Q3K54PB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.